



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Lei nº 14.133/2021, o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos, elevou o planejamento das contratações públicas à hierarquia de princípio fundamental, conferindo aos gestores públicos instrumentos robustos para a governança e a concretização desse desiderato. As contratações públicas, enquanto vetores de implementação das políticas públicas, demandam um planejamento metódico, capaz de otimizar a alocação de recursos e maximizar a efetividade das ações governamentais.

1.2 Nesse contexto, a realização de estudos preliminares à contratação revela-se imprescindível para o conhecimento aprofundado de novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, impulsionando a qualidade do gasto público e, conseqüentemente, promovendo uma gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos da sociedade.

1.3 O presente documento, erigido como elemento essencial ao planejamento, materializa o cumprimento das determinações legais inerentes à sua elaboração, inaugurando a fase de planejamento da contratação. Nele, são apresentados os estudos basilares para a contratação da solução que atenderá à necessidade especificada, assegurando a viabilidade técnica, econômica e socioambiental da contratação pública almejada. Ademais, este estudo técnico preliminar visa ao levantamento dos elementos essenciais que servirão de alicerce para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, a serem desenvolvidos em momento posterior, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.4 O objetivo primordial deste estudo consiste em analisar minuciosamente a necessidade a ser atendida e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la, em estrita observância às normas vigentes, aos princípios que regem a Administração Pública e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à instrução do processo de contratação.

1.5 No âmbito do Município de Parintins/AM, a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023. Contudo, ante a lacuna normativa em relação à elaboração do estudo técnico preliminar, este documento, no que couber, observará as diretrizes estabelecidas nas Instruções Normativas da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, notadamente a de nº 58, de 8 de agosto de 2022 (IN SEGES nº 58/2022), e a Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024, no que tange à pesquisa de preços.

2. BASE LEGAL

2.1 Para subsidiar o presente estudo técnico, realizou-se consulta à legislação vigente, distribuída em Leis, Decretos e Instruções Normativas, Resoluções conforme abaixo:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2.1.1 LEIS

- a) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- b) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- d) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.1.2 DECRETOS

- a) Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito;
- b) Decreto nº 10.332/2020, de 28 de abril de 2020 – Que Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- c) Decreto nº 042/2023-PGMP, de 14 de julho de 2023 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015 Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, Agricultores Familiares e Produtores Rurais Pessoa Física, Micro Empreendedores Individuais - MEI e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM.
- d) Decreto nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

2.1.3 INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- a) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;
- b) Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2.1.4 RESOLUÇÕES

a) Resolução nº 095/2024, de 11 de novembro de 2024 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Parintins.

3. INFORMAÇÕES

3.1 Processo Administrativo Licitatório nº 016/2025 – CL/CMP

3.2 Objeto: “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”.

3.3 Valor Estimado: R\$ 5.833,15 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos)

4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1.1 A contratação de um sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio é essencial para a Câmara Municipal de Parintins, visando modernizar e otimizar a gestão dos recursos públicos, garantir a transparência e a conformidade com as normas legais. A ausência de um sistema integrado dificulta o controle eficiente dos processos contábeis, de almoxarifado e patrimoniais, aumentando o risco de erros, fraudes e inconsistências nas informações.

4.1.2 A necessidade de um sistema integrado está alinhada com os princípios da eficiência, da economicidade e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a modernização da gestão pública é um dos objetivos da Estratégia de Governo Digital, estabelecida pelo Decreto nº 10.332/2020.

4.1.3 A utilização de um sistema integrado permitirá a automatização de processos, a redução do uso de papel, a melhoria da qualidade das informações e a facilitação do acesso aos dados para tomada de decisões. Além disso, o sistema deverá garantir a segurança e a integridade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018).

4.1.4 A contratação do sistema integrado também atende às recomendações dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE), que têm enfatizado a importância da modernização da gestão pública e da utilização de tecnologias da informação para melhorar a eficiência e a transparência dos gastos públicos.

4.1.5 O sistema integrado deverá abranger os seguintes módulos:

4.1.5.1 **Contabilidade Pública:** contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de custos;

4.1.5.2 **Almoxarifado:** controle de estoque, gestão de compras e gestão de fornecedores;

4.1.5.3 **Patrimônio:** gestão de bens móveis e imóveis, controle de depreciação e amortização.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4.2 DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 Os objetos que se pretende neste estudo são caracterizados como bens e serviços comuns de tecnologia da informação, uma vez que apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital por meio de especificações técnicas usuais no mercado, aderentes à finalidade de modernização da gestão pública da Câmara Municipal de Parintins.

4.2.2 A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.2.2.1 Requisitos Técnicos: Comprovar experiência prévia na implantação de sistemas integrados de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio em órgãos públicos de porte semelhante ao da Câmara Municipal de Parintins.

4.2.2.2 Dispor de equipe técnica qualificada e certificada para a implantação, configuração, treinamento e suporte do sistema.

4.2.2.3 Garantir a compatibilidade do sistema com as normas e legislação aplicáveis à contabilidade pública, como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

4.2.2.4 Apresentar plano de implantação detalhado, contemplando o cronograma de instalação, migração de dados, treinamento e suporte.

4.2.2.5 Garantir a disponibilidade de atendimento remoto e presencial para suporte técnico, conforme necessidade da Câmara Municipal de Parintins.

4.2.3 Requisitos de Desempenho: Garantir a disponibilidade do sistema em tempo integral, com níveis de serviço (SLA) estabelecidos contratualmente.

4.2.3.1 Assegurar a segurança e a integridade dos dados, com mecanismos de controle de acesso, auditoria e backup.

4.2.3.2 Garantir a atualização contínua do sistema, em conformidade com as novas normas e legislação aplicáveis.

4.2.4 Requisitos de Sustentabilidade: Priorizar soluções em nuvem (cloud) e/ou que possuam baixo consumo de recursos computacionais e elétricos, contribuindo para a eficiência energética da infraestrutura de TI da Câmara.

4.2.4.1 Adotar práticas de descarte adequado dos resíduos eletrônicos decorrentes da eventual substituição de equipamentos.

4.2.5 Requisitos de Acessibilidade: Garantir interfaces acessíveis, em conformidade com as normas de acessibilidade digital vigentes, permitindo o uso por servidores e parlamentares da Câmara Municipal, inclusive pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4.2.6 Requisitos de Segurança da Informação: Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados institucionais da Câmara Municipal de Parintins, em total conformidade com as políticas internas de segurança e com as normas técnicas do setor, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2.6.1 Adotar medidas de segurança robustas, com sistemas de controle de acesso, criptografia, detecção de ameaças em tempo real e mecanismos de resposta rápida a incidentes de segurança ou tentativas de violação.

4.2.7 Requisitos de Gestão da Qualidade: Possuir sistema de gestão da qualidade certificado em normas ISO 9001 ou equivalente para produtos e serviços de tecnologia da informação.

4.2.7.1 Realizar auditorias periódicas internas e externas para verificar a conformidade dos procedimentos, além de adotar práticas de melhoria contínua visando a otimização dos processos e elevação do padrão de qualidade dos serviços prestados.

4.2.8 Modalidade de Licitação: Considerando o objeto e o valor estimado da contratação, recomenda-se a utilização da modalidade de Dispensa, sob a forma eletrônica, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes para contratações públicas de bens e serviços de tecnologia da informação.

4.2.9 Critério de Julgamento: O julgamento das propostas deverá obedecer ao critério de menor preço, desde que atendidas todas as exigências técnicas e de qualidade especificadas no edital, de modo a garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, respeitando o caráter padronizado e concorrencial do objeto licitado.

4.2.10 Gestão e Fiscalização Contratual: A gestão e fiscalização da execução contratual será realizada por servidores especialmente designados pela Câmara Municipal de Parintins, responsáveis pelo acompanhamento da entrega das licenças, implantação das soluções, suporte prestado e cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, inclusive no que se refere à medição dos níveis de serviço e aplicação das sanções administrativas previstas.

4.2.11 Sanções Administrativas: O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

4.2.12 Outras Diretrizes: A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais de monitoramento do ambiente e performance das soluções implantadas, contendo informações detalhadas sobre as ameaças detectadas e bloqueadas, as atualizações realizadas e eventuais incidentes, além de participar de reuniões periódicas com a equipe de gestão e fiscalização do contrato para alinhar ações, discutir resultados e propor eventuais melhorias.

4.2.12.1 Deverá ainda garantir a qualidade dos serviços por meio de práticas consolidadas de gestão da qualidade, mantendo elevados padrões de atendimento e atendimento aos usuários e, por fim, cumprir rigorosamente as normas de segurança da informação, ambientais e de trabalho vigentes.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4.3 REQUISITANTES

4.3.1 A presente demanda visa atender a solicitação Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Parintins-AM.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	THIAGO FERNANDES BARROSO

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento e transparência. Embora a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) possa ser vista como facultativa para alguns entes municipais, a adoção de boas práticas administrativas é fundamental para garantir a eficiência e a legalidade dos processos.

5.2 No caso da Câmara Municipal de Parintins, a elaboração do PCA demonstra o compromisso com o planejamento das contratações. A publicação do PCA no portal da transparência da instituição reforça a transparência e o controle social, assegurando que as informações sobre as contratações estejam acessíveis aos cidadãos, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência, basilares da gestão pública.

5.3 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no PCA, o que demonstra o alinhamento com o planejamento anual e a devida previsão orçamentária. Essa inclusão no PCA é um indicativo da necessidade e da importância da contratação para a administração pública, garantindo que ela foi devidamente considerada no planejamento global das atividades da Câmara Municipal.

5.4 Adicionalmente, a contratação está em total consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a disponibilidade de recursos para a sua execução. A Câmara Municipal de Parintins mantém um rigoroso controle orçamentário e das contratações, evitando o fracionamento de despesas e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos. Essa prática demonstra o compromisso com a boa governança e a responsabilidade fiscal, pilares da administração pública moderna.

5.5 É importante ressaltar que a observância ao PCA e à LOA, bem como o controle orçamentário e a prevenção do fracionamento de despesas, são medidas que contribuem para a economicidade e a eficiência das contratações, evitando o desperdício de recursos e assegurando que as necessidades da administração pública sejam atendidas de forma adequada e transparente.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Apesar de serem classificados pela legislação como bens e serviços comuns de tecnologia da informação, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade facilmente objetiváveis por meio de especificações técnicas claras e amplamente aceitas no mercado, a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio para a Câmara Municipal de Parintins demanda conhecimentos técnicos especializados, soluções homologadas e atendimento a requisitos de conformidade regulatória e de segurança da informação. Por isso, é imprescindível a contratação de empresa especializada, a qual será responsável técnica pela implantação, configuração, suporte,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

atualização e resultados de modernização da gestão pública almejados com as ferramentas a serem fornecidas e operadas.

6.2 Assim, entende-se necessária a contratação de empresa especializada para a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, bem como serviços correlatos de implantação, suporte técnico, treinamento e assistência remota e/ou presencial, sendo tal contratação realizada sob regime indireto. Com isso, a administração transfere à contratada não apenas a entrega das licenças, mas a responsabilidade por toda a operação de suporte e atendimento às demandas, cabendo à Câmara Municipal a fiscalização das atividades executadas, enquanto a contratada assume integralmente os encargos civis, tributários, trabalhistas, previdenciários e os riscos inerentes à execução do contrato.

6.3 A execução contratual não ensejará qualquer vínculo empregatício entre eventuais empregados, técnicos ou consultores da contratada e a Câmara Municipal, sendo vedado qualquer tipo de relação direta de pessoalidade ou subordinação.

6.4 Devem ser seguidas rigorosamente as normas técnicas, regulamentos e boas práticas relativas à segurança da informação, proteção de dados, privacidade e conformidade digital (como a LGPD), além das diretrizes da Política de Segurança da Informação institucional. As especificações detalhadas dos softwares e serviços a serem fornecidos constam no Termo de Referência e seus anexos.

6.5 Critérios de sustentabilidade socioambiental deverão ser observados, tais como a preferência por soluções com menor consumo energético, tecnologias sustentáveis e práticas que promovam o descarte ambientalmente adequado de mídias, equipamentos substituídos ou resíduos eletrônicos, bem como a racionalização do uso de insumos potencialmente tóxicos no ciclo de vida das soluções adquiridas. A contratada deverá informar o procedimento de descarte de resíduos eletrônicos e destinar lixo tecnológico a reciclagem ou tratamento ambientalmente adequado, conforme legislação vigente e diretrizes da Câmara.

6.6 As soluções de software e eventuais equipamentos/recursos auxiliares fornecidos deverão apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando seus impactos ambientais, desempenho e conformidade. A Administração poderá solicitar à contratada informações sobre fabricantes e marcas das soluções comercializadas, assim como poderá exigir substituição de aplicações ou componentes considerados mais adequados sob a ótica da eficiência operacional, impacto ambiental ou conformidade técnica.

6.7 A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas e de segurança do trabalho pertinentes ao ambiente de tecnologia da informação, priorizando inclusive soluções ou fornecedores regionais sempre que possível e desde que respeitados os requisitos mínimos de qualidade, eficiência, segurança da informação e preço.

6.8 As soluções deverão observar as especificações do projeto básico e termo de referência, atendendo às normas aplicáveis de segurança digital, interoperabilidade, atualização permanente, desempenho e disponibilidade dos serviços. A empresa contratada será responsável pela garantia de funcionamento pleno das soluções fornecidas, responsabilizando-se por quaisquer falhas, vulnerabilidades ou defeitos eventualmente detectados durante a vigência contratual.

6.9 Antes do início dos serviços, é essencial que a contratada realize um diagnóstico detalhado dos ambientes e sistemas da Câmara Municipal, por meio de levantamento técnico das necessidades e da infraestrutura existente, para garantir adequada implantação, parametrização, integração e uso das



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

soluções de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio. Tal diagnóstico servirá de base para o planejamento das atividades e para a escolha das melhores práticas e configurações a serem implementadas.

6.10 Recomenda-se, caso julgue necessário, a realização de visita técnica previamente agendada junto à equipe de Tecnologia da Informação da Câmara, não sendo, contudo, obrigatória. A visita pode contribuir para a melhor compreensão do ambiente e evitar posteriores questionamentos relacionados à implantação e ao funcionamento dos sistemas.

6.11 O prazo para fornecimento inicial das licenças, implantação e configuração das soluções será de até 05 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de suporte operacional e atualização de licenças será de 12 meses, renováveis na forma da legislação pertinente.

6.12 Local de execução dos serviços: Ambiente físico e rede da Sede da Câmara Municipal de Parintins, localizada na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany, Bairro Raimundo Muniz – CEP: 69.151-420 – Parintins/AM, estendendo-se necessariamente ao atendimento remoto das demandas do parque de dispositivos ativos.

6.13 Requisitos da Contratada: A empresa deverá possuir registros ou certificações junto aos órgãos e entidades competentes da área de tecnologia da informação, bem como comprovar experiência e capacidade técnica por meio de atestados de fornecimento de soluções similares em órgãos públicos ou privados, compatíveis em escopo, natureza e quantidade com o objeto deste estudo e termo de referência. Deverá apresentar toda a documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido em edital.

6.14 A licitação observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023, e Decreto Federal nº 8.538/2015, assegurando tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, buscando incentivar o desenvolvimento econômico e social local e regional, cujas particularidades e condições estarão detalhadas no Termo de Referência e no Edital

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do quantitativo de licenças de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio a ser contratado foi definida com base nas demandas atuais e projetadas da Câmara Municipal de Parintins, considerando o número de usuários e setores administrativos que utilizarão o sistema. Esta abordagem assegura que o quantitativo licitado será plenamente utilizado, atendendo integralmente às necessidades operacionais da instituição.

LOCAÇÃO DE SOFTWARE			
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE
1	Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio	Licença Anual	1



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Lei nº 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma abordagem mais estruturada para a elaboração de orçamentos no processo licitatório, exigindo tanto um orçamento preliminar quanto um definitivo. O orçamento preliminar, elaborado durante o Estudo Técnico Preliminar (ETP), é uma estimativa inicial que não requer uma pesquisa de mercado detalhada, mas deve fornecer uma base sólida para o planejamento inicial. Este orçamento é fundamental para dimensionar a viabilidade inicial do projeto e assegurar que os recursos alocados sejam compatíveis com as necessidades esperadas.

8.2 O orçamento definitivo, por outro lado, é elaborado para o Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB). Este orçamento exige um nível de detalhe muito maior, incluindo uma análise minuciosa do modelo de execução do objeto, critérios rigorosos para seleção de fornecedores, e detalhes específicos sobre as condições de pagamento e recebimento. Esta abordagem assegura que todos os aspectos financeiros e operacionais sejam considerados, minimizando riscos e garantindo que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente e eficaz.

8.3 O Estudo Técnico Preliminar é uma etapa crítica no processo licitatório, destinada a avaliar as necessidades da Administração e identificar a solução mais adequada. Conforme o § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, o ETP deve incluir uma estimativa do valor da contratação, complementada por preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte. Este processo possibilita uma avaliação inicial robusta, permitindo que a Administração tome decisões informadas sobre a viabilidade do projeto antes de avançar para etapas mais formais.

8.4 A pesquisa de preços realizada na fase do ETP é crucial para garantir que a Administração obtenha uma compreensão clara dos custos associados ao projeto. Essa pesquisa inicial serve como um indicador preliminar, permitindo a comparação de diferentes soluções disponíveis no mercado. Através desta análise, é possível avaliar não apenas a viabilidade econômica da contratação, mas também a adequação das soluções às necessidades específicas da Administração. Este passo é essencial para alinhar as expectativas financeiras com as capacidades operacionais do projeto.

8.5 Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra, destaca a necessidade de se elaborar um orçamento preliminar durante o ETP, que pode se basear em comparativos com contratos antigos ou metodologias paramétricas em engenharia. Esta abordagem permite uma análise inicial sem a necessidade de uma pesquisa de mercado profunda, facilitando o planejamento. O orçamento definitivo, desenvolvido posteriormente para o TR ou PB, deve ser elaborado com rigor, incorporando todos os critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021 para assegurar a precisão e a confiabilidade das estimativas financeiras.

8.6 O Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF), resultante do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, reforça a visão de que a estimativa de valor no ETP é uma análise preliminar. Esta estimativa serve para avaliar a viabilidade econômica da contratação, oferecendo uma base inicial que orienta a decisão da autoridade competente. Este entendimento é vital para garantir que a Administração conduza processos licitatórios com base em dados sólidos e análises bem fundamentadas.

8.7 Para a elaboração da estimativa preliminar no ETP, podem ser utilizadas diversas fontes de dados: contratações similares, contratos anteriores, dados de pesquisas publicadas em mídias especializadas, ou pesquisas diretas com fornecedores. Estes parâmetros, delineados no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

proporcionam uma base diversificada para a estimativa, assegurando que o processo seja conduzido com a maior precisão possível, mesmo em sua fase inicial.

8.8 A Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024, orienta que a pesquisa de preços para a determinação do preço estimado no ETP, destacando a importância de utilizar parâmetros que reflitam a realidade local. Esta abordagem assegura que as estimativas sejam relevantes e adaptadas às condições específicas do mercado, aumentando a precisão das previsões financeiras e operacionais, com efeito, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para este ETP, baseou-se nos parâmetros do inciso I, do Art. 5º da respectiva norma, pois aproxima-se da realidade local.

8.9 Dessa forma, para este estudo, por se tratar de uma estimativa prévia, menos aprofundada, foi utilizado como base, os preços disponíveis do Portal “Painel de Preços” (paineldepresos.planejamento.gov.br), conforme pesquisas anexas realizada no dia 09 de maio de 2025.

8.10 Destarte, o valor estimado neste estudo é de R\$ 5.833,15 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos), conforme demonstrado na planilha detalhada que segue em anexo.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 As necessidades diagnosticadas neste estudo evidenciam a importância da contratação de uma empresa especializada para a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, sendo fundamental a observância de critérios rigorosos de experiência e competência técnica, em estrita consonância com o objeto pretendido. A escolha de fornecedores especializados é essencial para garantir a modernização e a eficiência da gestão pública, promovendo regularidade, segurança e qualidade nos serviços prestados à Câmara Municipal. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar as contratações públicas, destaca em seus artigos 5º, 11 e 12 os princípios da legalidade, eficiência, transparência, seleção da proposta mais vantajosa e gestão fiscal responsável, que norteiam todas as decisões e procedimentos administrativos.

9.2 Com base em uma análise detalhada de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, foi possível avaliar a eficácia de diferentes estratégias e identificar práticas bem-sucedidas que possam ser replicadas. Essa análise envolveu a revisão de editais, contratos e experiências anteriores, com atenção especial a metodologias e tecnologias emergentes que trazem benefícios adicionais à Câmara Municipal. A experiência acumulada demonstra que a atuação de empresas especializadas está alinhada com as diretrizes operacionais da administração pública, sendo fundamental para uma abordagem informada, estratégica e eficiente, conforme estimula a legislação vigente.

9.3 No contexto desta contratação, a modalidade adotada será a dispensa eletrônica, em conformidade com o permitido pelos artigos 72, 75 e 176 da Lei nº 14.133/2021. A utilização desse procedimento é recomendada quando o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais, conferindo maior agilidade e efetividade ao atendimento das necessidades da Administração, sem abrir mão dos princípios da impessoalidade, economicidade, isonomia e do atendimento ao interesse público. O procedimento eletrônico, conforme art. 176 da mencionada Lei, assegura maior eficiência, rastreabilidade e acessibilidade para todos os potenciais participantes, considerando que todos os atos, comunicações e registros são realizados por meio digital.

9.4 O procedimento da dispensa eletrônica segue etapas claramente estabelecidas em lei. Primeiramente, ocorre a elaboração da justificativa da contratação (art. 72), na qual se demonstra a necessidade, a



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

adequação, as vantagens e os benefícios esperados pela Administração. Em sequência, é feita a divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 94, contendo as especificações do objeto, critérios para seleção e prazo de recebimento das propostas. Após isso, as propostas são recebidas e analisadas por meio eletrônico, garantindo a participação isonômica de todos os interessados, sendo o julgamento realizado pelo critério de menor preço ou maior desconto, desde que todos os requisitos técnicos exigidos estejam atendidos (art. 76, inciso II). Caso necessário, pode haver negociação para buscar o aprimoramento da proposta mais vantajosa. A seguir, o objeto é adjudicado à empresa selecionada, homologando-se o resultado e formalizando-se o contrato administrativo ou a emissão da nota de empenho. Por fim, o extrato do contrato e demais atos administrativos são publicados, em consonância com o princípio da publicidade e da transparência.

9.5 Cumpre ressaltar que, mesmo em procedimentos de dispensa eletrônica, é obrigatória a realização de pesquisa prévia de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), com o objetivo de assegurar que a proposta aceita seja compatível com as práticas de mercado, protegendo o patrimônio público e o interesse da Administração. Além disso, o processo segue as exigências quanto à regularidade fiscal, habilitação jurídica e qualificação técnica da empresa vencedora, conforme definido nos artigos 63 a 69 da referida lei.

9.6 A utilização da dispensa eletrônica não desobriga a Administração de manter todos os controles, registros e procedimentos previstos em lei, sendo vedada qualquer contratação que restrinja indevidamente a concorrência ou apresente direcionamento injustificado, sob pena de responsabilização dos agentes públicos conforme os artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021. Todo o processo será devidamente registrado e documentado por meios eletrônicos, garantindo integridade, auditabilidade e máxima transparência, em consonância com as melhores práticas de governança pública aplicadas às contratações de tecnologia da informação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A presente contratação tem como objetivo a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, incluindo todos os serviços necessários à sua instalação, configuração, atualização e suporte técnico inicial, nos termos do Art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que define serviço como qualquer atividade destinada a gerar utilidade de interesse da Administração. Tal definição fundamenta o escopo desta contratação, cujo propósito primordial é garantir a modernização e a eficiência da gestão pública da Câmara Municipal de Parintins.

10.2 Cabe ressaltar que esta contratação não visa à criação de um novo bem, mas à implantação, atualização e aprimoramento dos recursos de gestão pública já existentes no ambiente institucional. O escopo dos serviços abrange a entrega, a instalação, a configuração e a ativação das licenças de software, bem como o suporte técnico inicial para garantir plena operacionalização das soluções contratadas.

10.3 A natureza da obrigação contratual é de serviço continuado, nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, e Art. 105, §1º, II, "a", da Lei nº 14.133/2021. O contratado deverá assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de locação do sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como atualizações periódicas, por todo o período contratual, visando atender à necessidade permanente da Administração.

10.3.1 Fica prevista a possibilidade de prorrogação do contrato, conforme interesse da Administração, de forma sucessiva, nos termos da legislação vigente, a fim de garantir a continuidade dos serviços até o



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

limite estabelecido em lei. O encerramento do contrato se dará ao término do prazo contratual ou eventual rescisão, após a conclusão das obrigações contratuais pendentes.

10.4 O prazo de execução dos serviços e entrega das licenças será previamente definido no contrato e detalhado em cronograma, de modo a garantir transparência, previsibilidade e controle da execução contratual. Serão estabelecidos marcos para a entrega das soluções e prestação do suporte técnico, com indicadores que atestarão a conclusão e a qualidade dos serviços entregues.

10.5 Por se tratar de contratação por dispensa eletrônica, com objeto, prazo e condições bem definidos, o pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral das licenças, a instalação das soluções, a configuração e eventual treinamento ou suporte necessário, desde que comprovada a plena execução dos serviços e a conformidade com os requisitos estabelecidos em edital e contrato.

10.6 Não há, nesta contratação, formação de sistema de registro de preços ou previsão de aquisições posteriores por ata de registro. Toda a demanda está delimitada na contratação direta, atendendo à necessidade específica e imediata da Câmara Municipal.

10.7 A escolha do procedimento por dispensa eletrônica, fundamentada nos artigos 72, 75 e 176 da Lei nº 14.133/2021, visa garantir celeridade, transparência e aderência aos limites legais de valor, assegurando a seleção de fornecedor mediante critérios objetivos de experiência, habilitação e menor preço, sem perder de vista os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

10.8 Todas as etapas da contratação, incluindo justificativa, pesquisa prévia de preços, recebimento de propostas, análise técnica e adjudicação, serão devidamente formalizadas e registradas nos meios eletrônicos oficiais, assegurando integridade, auditabilidade e atendimento aos princípios legais e normativos das contratações públicas.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Conforme os princípios da eficiência e da economicidade, bem como visando ampliar a competitividade na licitação, o parcelamento do objeto é, em regra, medida recomendável para a Administração Pública. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) baliza esse entendimento ao afirmar:

11.2 O artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, reforça que, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o objeto da licitação deve ser fracionado para ampliar a participação de interessados e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3 Todavia, o § 2º do mesmo artigo reconhece exceções, sendo permitida a contratação do objeto de forma integral quando a divisão se mostrar tecnicamente inviável ou quando a fragmentação puder onerar excessivamente a Administração, prejudicando a gestão ou a execução contratual.

11.4 Nesses casos, a decisão de não parcelar deve ser amplamente fundamentada, com base em estudos técnicos que comprovem de forma inequívoca que a divisão do objeto resultaria em prejuízos à execução, à economicidade ou ao interesse público. O TCU tem reiteradamente alertado para a necessidade de evitar o parcelamento quando este prejudicar a integração, dificultar a fiscalização contratual ou a responsabilização por eventuais falhas.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

11.5 Por exemplo, o Acórdão nº 342/2021-Plenário do TCU destaca a importância de avaliar, em cada caso concreto, se o parcelamento poderia gerar dificuldades de interface entre contratados distintos, comprometendo a qualidade e a segurança da contratação.

11.6 No presente caso, relativo à locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, verifica-se que o objeto é indivisível, tendo em vista a necessidade de uniformidade, integração e centralização na gestão dos dados e processos. A tentativa de parcelar a contratação resultaria em perda de eficiência, aumento do risco operacional, dificuldade de gestão e possível elevação de custos.

11.7 A seleção de uma única empresa permitirá a uniformização do ambiente tecnológico, maior efetividade no atendimento técnico e operacional, otimização dos recursos e redução de custos administrativos, além de evitar conflitos de responsabilidade e garantir maior segurança da informação.

11.8 Importante frisar que a ausência de parcelamento do objeto não inviabiliza a ampla participação de empresas de diferentes portes no certame, tampouco reduz a competitividade. A Administração poderá, inclusive, exigir a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, fomentando o desenvolvimento local e a diversificação de fornecedores.

11.9 Por fim, cabe ressaltar que o mercado possui diversas empresas aptas a fornecer integralmente o software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, de modo que a contratação integral do objeto não restringe a competitividade do certame, atendendo ao interesse público e aos princípios norteadores da licitação.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com o presente processo licitatório, pretende-se assegurar que a Câmara Municipal de Parintins selecione a proposta mais vantajosa para a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, suprimindo integralmente a demanda durante a vigência contratual.

12.2 Busca-se, igualmente, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo a justa competição, de modo a evitar tanto o sobrepreço quanto a contratação por valores inferiores aos praticados no mercado, que possam comprometer a exequibilidade e a qualidade do fornecimento.

12.3 Espera-se que, por meio desta contratação, seja viabilizado um processo eficiente, transparente e seguro, assegurando o atendimento tempestivo e contínuo das necessidades institucionais, com responsabilidade e sem comprometer a execução orçamentária da Câmara Municipal de Parintins.

12.4 Os resultados almejados visam não apenas atender adequadamente às necessidades atuais, mas também colaborar para a melhoria contínua dos serviços públicos prestados pelo Legislativo Municipal, em consonância com as expectativas da sociedade, pautando as ações administrativas pelos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

12.5 Por fim, destaca-se que a empresa contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de recursos e para a redução dos impactos ambientais, conforme as diretrizes modernas da Administração Pública.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 A Câmara Municipal de Parintins (CMP), por meio de seus setores competentes, deverá garantir o fornecimento de acessos, informações e autorizações necessários à Contratada, possibilitando a implementação efetiva do software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, inclusive definindo, quando necessário, horários e formas adequadas de acesso aos sistemas e equipamentos.

13.2 Recomenda-se a elaboração de cronograma detalhado das etapas para implantação e ativação do software, de modo a assegurar a preparação e adequação dos setores envolvidos, promovendo a plena eficácia da contratação.

13.3 Considerando a rotina de funcionamento da CMP, a prestação de serviços relacionados à instalação, ativação, atualização e suporte do software deverá ser programada preferencialmente em períodos de menor uso dos sistemas, salvo situações de urgência, em que poderá ser demandada atuação imediata para reparos ou suporte emergencial.

13.4 O responsável por cada setor deverá manter a equipe de fiscalização do contrato informada quanto à programação de uso dos sistemas, sempre que possível de forma semanal, assim como disponibilizar o necessário acesso aos ambientes tecnológicos sob sua responsabilidade.

13.5 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, preferencialmente servidores com conhecimento técnico adequado para acompanhar e avaliar o correto fornecimento, instalação, funcionamento e suporte do software contratado.

13.6 Considerando que a locação do software abrangerá todos os setores da CMP, recomenda-se o treinamento dos servidores incumbidos da fiscalização contratual, visando a uma atuação técnica qualificada e garantindo a conformidade dos serviços e produtos entregues.

13.7 Em atenção às diretrizes de governança, gestão de riscos e controle preventivo previstas na Lei nº 14.133/2021, a CMP deverá promover eventos de capacitação e atualização para os servidores efetivos designados para atividades essenciais à gestão de licitações e contratos, incluindo cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas e tecnologia da informação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Análise da Necessidade de Contratações Correlatas e Interdependentes: Em conformidade com o art. 12, inciso VII, e art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada, na fase de planejamento, uma análise criteriosa sobre a necessidade de contratações que pudessem ser consideradas correlatas ou interdependentes à locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio. Concluiu-se que esta contratação é plenamente autônoma, tanto funcional quanto operacionalmente, não exigindo a existência de outros contratos ou aquisições paralelas para o pleno atendimento dos objetivos previstos. Tal autonomia proporciona maior eficiência, controle e transparência na gestão dos recursos públicos.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

14.2 Adjudicação a um Único Fornecedor: Com o objetivo de otimizar a gestão e a execução contratual, e em alinhamento com o princípio da eficiência e da responsabilidade fiscal, a adjudicação será realizada a uma única empresa vencedora. Esta decisão fundamenta-se em análise técnica e econômica que comprovou a inviabilidade do parcelamento da solução, conforme previsto no art. 40, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. A concentração da contratação em um único fornecedor facilita a fiscalização e o acompanhamento contratual, assegura padronização no fornecimento do software e serviços de suporte, além de evitar a dispersão de responsabilidades.

14.3 Ausência de Sistema de Registro de Preços: A locação do software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio será realizada por contratação direta e integral, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto que a demanda encontra-se previamente definida e quantificada para toda a vigência contratual, garantindo maior previsibilidade e controle na execução do contrato.

14.4 Da Relação Trabalhista entre Contratada e Administração: Ressalta-se que a contratação aqui tratada não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração Pública, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como aos artigos 6º, inciso LXII, e 115, da Lei nº 14.133/2021, que determinam a segregação de funções e vedam relações de pessoalidade. A gestão e supervisão dos colaboradores mobilizados pela contratada é de competência exclusiva desta, sendo vedada qualquer forma de subordinação ou hierarquia em relação aos servidores da Câmara Municipal de Parintins.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 Do ponto de vista conceitual, impacto ambiental refere-se a quaisquer alterações positivas ou negativas nos ciclos ecológicos de um ecossistema em decorrência de atividades humanas. No contexto da presente contratação, que envolve a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, não há manipulação física de bens, geração de resíduos sólidos, emissão de poluentes ou outro agente potencialmente poluidor.

15.2 Considerando que a solução contratada está restrita ao uso de software (inclusive, preferencialmente, na modalidade em nuvem), não se identificam impactos ambientais diretos ou indiretos significativos decorrentes desta contratação. Trata-se, portanto, de uma aquisição ambientalmente neutra.

15.3 Ainda assim, recomenda-se que a empresa contratada siga práticas sustentáveis, tais como a promoção do uso racional de recursos computacionais e a destinação ambientalmente correta de eventuais suprimentos de TI que possam vir a ser utilizados em atividades de suporte, em atenção aos princípios da responsabilidade socioambiental adotados pela Administração Pública.

15.4 Conclui-se, assim, que não há impactos ambientais relevantes associados a esta contratação, sendo dispensada a adoção de medidas mitigadoras específicas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 A presente contratação mostra-se necessária e estratégica para a Câmara Municipal de Parintins, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidenciou ser a locação de software



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio a solução mais viável sob os aspectos técnico e econômico, promovendo a modernização da gestão pública e o adequado funcionamento das atividades legislativas.

16.2 Ressalta-se que há viabilidade orçamentária para a contratação, estando os custos devidamente estimados e compatíveis com os recursos financeiros disponíveis, conforme previsão no orçamento da Câmara Municipal de Parintins:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2025.

16.3 Diante do exposto, a presente solução revela-se adequada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Câmara Municipal de Parintins-AM, representando uma decisão prudente e vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a efetivação da contratação, visando o pronto atendimento da demanda institucional.

ANEXOS

Planilha detalhada da estimativa do valor da Contratação pretendida;
Pesquisa de Preço.

Parintins-AM, 09 de maio de 2025.

Danielle Cristina Ramos da Silva
DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA

Assessora Técnica
Portaria nº 126/SRH-CMP

1796 IN HOC VINCES 1852
PODER LEGISLATIVO
PARINTINS-AM